

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

12/18
"R00666/88"
Rozzi

LEI Nº 1.534, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comercial de Caraguatatuba uma área localizada no loteamento denominado Pontal de Santamarina e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial de Caraguatatuba, para a construção de sua sede social, uma área de 4.303,53m², localizada no loteamento Pontal de Santamarina, pertencente ao patrimônio municipal, com as seguintes medidas:

"partindo do ponto "0", mede 52,00m. até atingir o ponto "1", confrontando com o sistema de lazer, com frente para a Av. Marginal 4; do ponto "1" deflete à direita com 92,00m até atingir o ponto "2", confrontando com área de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba, do ponto "2" deflete à direita com 52,00m. - até atingir o ponto "3" onde confronta com o sistema de lazer, com frente para a Av. Marginal 3; do ponto "3" deflete à direita com 84,50m. até atingir o ponto "0", confrontando com área pertencente à ACAL - Associação Cultural Amigos do Lazer de Caraguatatuba, fechando uma área de 4.303,53m²".

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir do uso comum do povo para o patrimônio municipal a área verde do sistema de lazer, localizada no loteamento Pontal de Santamarina, medindo 203m², destinada a acesso da Avenida Marginal 4 com a área descrita no artigo anterior, com as



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

125/19
PROC. 666/88
- Prof.

fls.02

seguintes medidas:

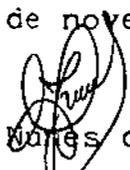
"mede 7m de largura por 29m de comprimento, com início na Avenida Marginal 4 e término na área em doação à Associação Comercial de Caraguatatuba, confrontando de ambos os lados com área do sistema de lazer, conforme planta em anexo".

Art. 3º- Dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da vigência - desta lei, a entidade beneficiária da doação, se obriga a concretizar o fechamento da área, bem como a iniciar a construção da sede, que deverão estar concluídos no prazo de 5(cinco) anos, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação e a consequente reversão da área e eventuais benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a revisão ou indenização.

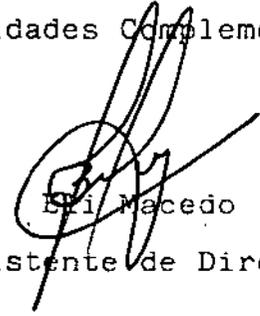
Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade beneficiária, o imóvel objeto desta lei retornará ao patrimônio municipal juntamente com as eventuais benfeitorias nele existentes sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

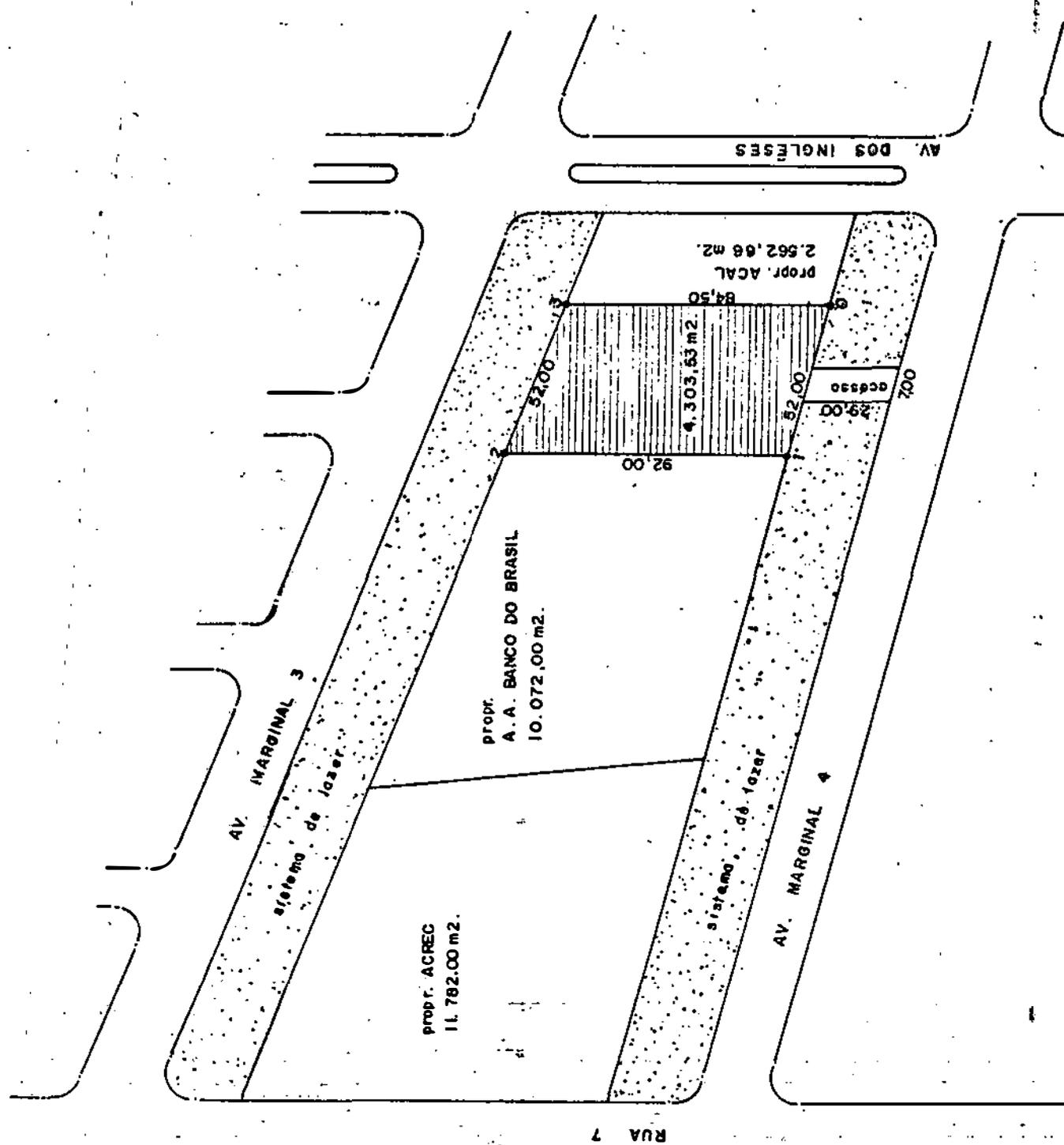
Caraguatatuba, 08 de novembro de 1.988.


Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de atividades Complementares, aos 08 de novembro de 1.988.

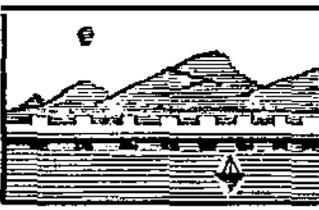

Eli Macedo
Assistente de Diretor

13 10
PROP 666/00
Rosa



11
PROC 666/87
Rmfj

DOS LOTES DE PROJETO.
DA SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ADM. ENGA. JAIR NUNES DE SOUZA	FL. ÚNICA
---	--	------------------

DIVISÃO DE URBANISMO

REF	LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DA QUADRA "G"		
LOCAL	RUA MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA (LOTEAMENTO TABATINGA)		
	ESCALA 1:1000		
VISTO	VISTO	VISTO	ARQUIVO
TOPÓGRAFO RAIMUNDO VIEIRA	DIRETOR DA D.U. ARD. JOSÉ RICARDO BERTI	DESENHISTA WLADEMIR AP. DOMICIANO	DATA 29/09/88